



EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 /2016 - CDC
(Da Comissão de Direitos do Consumidor)

Da Ao Projeto de Lei nº 609 de 2015, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hotéis, pensões, motéis, flats ou similares que ofereçam serviço de hospedagem, no qual o café da manhã (desjejum) esteja incluído na diária, disponibilizarem para seus hóspedes, sem qualquer acréscimo no preço da hospedagem, café da manhã adequado (desjejum) adequado para consumo por portadores do diabetes e dá outras providências"*.

Dê-se ao §1º do Art. 1º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

Art. 1º...

§1º O café da manhã (desjejum) para portadores de diabetes deverá ser servido com bebidas não adoçadas, especialmente café e leite adoçados sem sacarose, bem como frutas e alimentos sólidos variados de baixo índice glicêmico.

Sala das Comissões em, março de 2016.

Deputado Robério Negreiros

Autor